



LEI COMPLEMENTAR Nº 248, 04 DE MARÇO DE 2020

Assunto(s): Administração Municipal

EM VIGOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 248

DE 04 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PROCURADORIA JURÍDICA E O PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE VERSEM SOBRE EMISSÃO DE GUIAS E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 242/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º A dispensa da prática de atos processuais, inclusive de contestar, oferecer contrarrazões e desistir de recursos já interpostos, só poderá ser realizada quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender os critérios de racionalidade, economicidade e de eficiência, refira-se a ação, decisão judicial ou administrativa que verse sobre súmulas ou temas definidos em repercussão geral ou recurso repetitivo, não implicando sua prática o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo autor.

§ 2º A Procuradoria Jurídica Municipal e o Prefeito, ficam autorizados a celebrar acordos judiciais em reclamações trabalhistas em que o Município de Itapuí seja reclamado ou tiver interesse jurídico, referindo-se este parágrafo especificamente aos processos que versem exclusivamente sobre expedição de guias de levantamento e levantamento

de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta de servidores públicos municipais.

§ 3º A autorização do Prefeito disposta no parágrafo anterior fica subordinada à atuação conjunta da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 4º Os Procuradores Jurídicos, ficam proibidos de transacionar ou receber honorários advocatícios, quando da aplicação do disposto no parágrafo segundo deste artigo, garantido o recebimento de salário disposto na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, padrão vinte, fixado na Lei Complementar nº 160, de 12 de maio de 2017, alterada pela Lei 179, de 10 de novembro de 2017 e de reajustes, vantagens e adicionais estabelecidos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica revogado o artigo 14 da Lei Complementar nº 242/2019, e demais disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DE ITAPUÍ, 04 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

JULIANA FONSECA BARCELLOS

Chefe de Gabinete

Autógrafo 20/2020

Autor
Executivo

* Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

Atos relacionados

Ato	Ementa	Data
PORTARIA Nº 73, 06 DE NOVEMBRO DE 2020	DISPÕE SOBRE PENA DE ADVERTENCIA, CONFORME CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 03/2020	06/11/2020
PORTARIA Nº 71, 04 DE NOVEMBRO DE 2020	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	04/11/2020
PORTARIA Nº 70, 04 DE NOVEMBRO DE 2020	SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RAZÃO DE AFASTAMENTO DE MEMBRO.	04/11/2020
DECRETO Nº 2474, 03 DE NOVEMBRO DE 2020	Dispõe sobre os prazos para pagamento do I.P.T.U (Imposto predial e territorial urbano) referente ao exercício de 2020.	03/11/2020
PORTARIA Nº 67, 06 DE OUTUBRO DE 2020	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	06/10/2020